

# **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Edição Digital n° 653      Páginas 6

Guaratuba, 9 de Janeiro de 2.020

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017**



## RECURSOS HUMANOS

### 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria 11.804/2019 recomposta pela Portaria 11.856/2019, tendo em vista o Decreto nº 23.064/2019 de homologação de resultado e o contido no protocolo de nº 48526/2019, RESOLVE: CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 003/2019, consiste em:

1. **AValiação Psicológica:** os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:

1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. **AValiação Médico-Admissional:** os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de



Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios da escolaridade mínima estabelecida para o cargo de inscrição, sob pena de desclassificação.

Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de "fim de fila", passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento do processo, até que chegue novamente sua vez.

Guaratuba, 7 de janeiro de 2020.

ANGELITAC MACIEL DA SILVA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

CATIA REGINA SILVANO

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

CINTHIA ROBERTA SEMENIUK

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

ANEXO ÚNICO

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

**CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA NUTRICIONISTA ESCOLAR**

Ordem de Classificação na

Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência – PcD

Ordem de Classificação na Concorrência Geral ou na Concorrência de Pessoa com Deficiência - PcD	Nº Inscrição	Nome do Candidato
001	023	KIRSTEN CORINNA WEBER SILVA
002	001	TATIANA HIROTA TANAKA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Maickon Felipe do Rosário

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 1 (um) ano contados da data da assinatura.

Função: Técnico em Segurança e Monitoramento

Valor Mensal: R\$2.094,75 acrescido de 30% de adicional de periculosidade.

Carga Horária Semanal: 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em jornadas definidas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conformidade com a necessidade do serviço.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 1.530/2013, Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, Decreto Municipal 22.996/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 16 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Sidnei Ferreira de Lara

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 1 (um) ano contados da data da assinatura.

Função: Técnico em Segurança e Monitoramento

Valor Mensal: R\$2.094,75 acrescido de 30% de adicional de periculosidade.

Carga Horária Semanal: 220 (duzentas e vinte) horas mensais, em jornadas definidas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conformidade com a necessidade do serviço.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal 1.530/2013, Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, Decreto Municipal 22.996/2019 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 8 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Valdete da Silva Amorim

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 12 (doze) meses contados de 2 de dezembro de 2019.

Função: Auxiliar de Educação Infantil

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 20158/2016 e 20207/2016 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 2 de dezembro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Kátia da Costa Lenzi dos Santos

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 12 (doze) meses contados de 9 de dezembro de 2019.

Função: Auxiliar de Educação Infantil

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os





Decretos de nº 20158/2016 e 20207/2016 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 9 de dezembro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Rosane Pereira Nunes Casagrande

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 12 (doze) meses contados de 9 de dezembro de 2019.

Função: Auxiliar de Educação Infantil

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 20158/2016 e 20207/2016 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 9 de dezembro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

Contratante: Município de Guaratuba

Contratado: Marolin Cristina Gonçalves

Objeto: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Prazo: 12 (doze) meses contados de 9 de dezembro de 2019.

Função: Auxiliar de Educação Infantil

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas semanais.

Legislação: artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela emenda Constitucional nº 11/2012, com a Lei Federal 8.666/1993, com a Lei Municipal 1.530/2013 e suas alterações, especialmente as da Lei 1.671/2016, com o Decreto Municipal 15.833/2012, alterado pelo Decreto 16.072/2012, e finalmente em conformidade com os Decretos de nº 20158/2016 e 20207/2016 e regulamentos pertinentes à matéria.

Guaratuba, 9 de dezembro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

**DECRETOS**

**Republicada por Incorreção**

DECRETO Nº 23.147

Data: 20 de dezembro de 2019.

Súmula: Aplica a pena de demissão à servidora ALDREN SOARES KOSZOSKI.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao protocolo nº 23409/18 do Processo Administrativo Disciplinar do Município, DECRETA:

Art. 1º A aplicação da pena de Demissão a servidora ALDREN SOARES KOSZOSKI, matrícula funcional no 6289-1, com fulcro no artigo 211, V; X e XIII, da Lei Municipal nº 777/97, em consonância

com o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a partir da presente data, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 20 de dezembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 23.155**

Data 02/01/2020

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Suplementação

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.109. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O

URBANISMO

988 - 4.4.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

Total Suplementação: 25.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO

DIRETOR

976 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

Total Redução: 25.000,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 02/01/2020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 02 de janeiro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

**DECRETO Nº 23.156**

Data: 6 de janeiro de 2020

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor DIVANE LARA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor DIVANE LARA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de dezembro de 2019, revogando-se disposições em contrário.







CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.157**

Data: 6 de janeiro de 2.020  
Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor CLODOALDO JOSE DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "g" combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor CLODOALDO JOSE DE SOUZA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de dezembro de 2.019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.158**

Data: 6 de janeiro de 2.020  
Súmula: Exonera, LIGIA CLAUDIA TEMOTEO KRUGER do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Assistência ao Estudante com Deficiência, Símbolo CC-4.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, LIGIA CLAUDIA TEMOTEO KRUGER, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Assistência ao Estudante com Deficiência, Símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.159**

Data: 6 de janeiro de 2.020  
Súmula: Exonera, ANELISA DE LIMA do Cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 90/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, ANELISA DE LIMA do Cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC-4, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.160**

Data: 8 de janeiro de 2.020  
Súmula: Nomeia ANELISA DE LIMA como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 771/97, em seus arts. 21 e 22, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 203/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, ANELISA DE LIMA, portadora do RG nº 4.630.002/PR e do CPF/MF nº 042.862.669-66, como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024.  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.161**

Data: 8 de janeiro de 2.020  
Súmula: Nomeia JESSIKA SLOBODZIAN como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 771/97, em seus arts. 21 e 22, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 203/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, JESSIKA SLOBODZIAN, portadora do RG nº 10.196.595-3/PR e do CPF/MF nº 084.924.359-92, como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.162**

Data: 8 de janeiro de 2.020  
Súmula: Nomeia LILIAN ROSANE ALVES como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 771/97, em seus arts. 21 e 22, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 203/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, LILIAN ROSANE ALVES, portadora do RG nº 7.677.817-5/PR e do CPF/MF nº 040.675.459-40, como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.163**

Data: 8 de janeiro de 2.020  
Súmula: Nomeia RENAN AUGUSTHO DO NASCIMENTO como Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 771/97, em seus arts. 21 e 22, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 203/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, RENAN AUGUSTHO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 10.241.928-6/PR e do CPF/MF nº 063.411.599-51, como Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.





Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.164**

Data: 8 de janeiro de 2.020  
Súmula: Nomeia VANESSA TAUSCHECK BATISTA como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 771/97, em seus arts. 21 e 22, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 203/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, VANESSA TAUSCHECK BATISTA, portadora do RG nº 4.779.880/PR e do CPF/MF nº 046.038.589-57, como Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão 2020/2024.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.165**

Data: 9 de janeiro de 2.020  
Súmula: Aplica a pena de demissão ao servidor Alexandre Machado Batista.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, DECRETA:

Art. 1º A aplicação da pena de demissão ao servidor Alexandre Machado Batista, matrícula funcional no 63271, com fulcro no artigo 211, IV e IX, da Lei Municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.166**

Data: 9 de janeiro de 2.020  
Súmula: Aplica a pena de demissão Israel Claudio Pereira.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, DECRETA:

Art. 1º A aplicação da pena de demissão ao servidor Israel Claudio Pereira, matrícula funcional no 62371, com fulcro no artigo 211, IV e IX, da Lei Municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**DECRETO Nº 23.167**

Data: 9 de janeiro de 2.020  
Súmula: Aplica a pena de demissão à servidora Sandra Jaeger.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município, DECRETA:

Art. 1º A aplicação da pena de demissão à servidora Sandra Jaeger, matrícula funcional no 58271, com fulcro no artigo 211, IV e IX, da Lei Municipal nº 777/97, em consonância com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de janeiro de 2.020.  
ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

**EXPEDIENTE**

**Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

- Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito
- Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente
- Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer
- Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração
- Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação
- Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura
- Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral
- Donato Focaccia - Secretário da Habitação
- Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal
- Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo
- Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
- Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
- Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento
- Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social
- Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras
- Nilza Ferraro Santos Borges – Secretária da Cultura e Turismo
- Paulo Zannoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**  
**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**  
**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)

